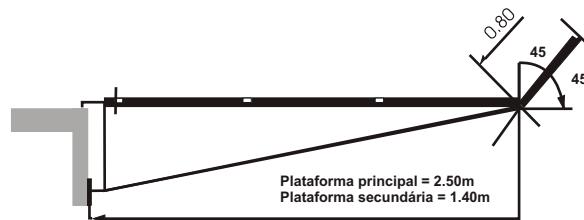


Em todo perímetro da construção de edifícios com mais de 4 pavimentos ou altura equivalente é obrigatória a instalação de uma plataforma principal de proteção na altura da primeira laje que esteja, no mínimo, um pé-direito acima do nível do terreno.



Acima, a partir da plataforma principal de proteção, devem ser instaladas, plataformas secundárias de proteção, em balanço, de 3 (três) em 3 (três) lajes construídas de maneira resistente e mantidas sem sobrecarga que prejudique a estabilidade de sua estrutura.

